



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico no quadro de servidores públicos municipais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e alteração dos Anexos I, IV; V e VIII da Lei nº 2711, de 16 de março de 2004.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de *Diretor Administrativo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico* de provimento em comissão, no quadro de cargos e funções de servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, tendo, como remuneração, os valores correspondentes ao nível XXIX para os dois primeiros e XXVIII para o último.

**Parágrafo único.** Fica aberta 1 (uma) vaga para cada cargo criado.

**Art. 2º** - O cargo de Diretor Administrativo é de indicação exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O preenchimento e exoneração dos cargos em comissão ou confiança da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras serão feitos pelo Diretor Administrativo, ad referendum previamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os Anexos I, IV e VIII, da Lei nº 2711, de 16 de março de 2004, com as alterações posteriores, passam a ter acrescidas as seguintes informações, para os cargos criados no artigo 1º, mantidas as já existentes:

**ANEXO I – QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Código	Título do Cargo / função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
21	Diretor Administrativo	1	XXIX	30	C
22	Diretor Acadêmico	1	XXIX	30	C
23	Vice-Diretor Acadêmico	1	XXVIII	30	

**ANEXO IV— QUADRO DE LOTACÃO DE CARGOS E FUNCÕES DE LIVRE PROVIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

Código	Título do Cargo / função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
21	Diretor Administrativo	1	XXIX	30	C
22	Diretor Acadêmico	1	XXIX	30	C
23	Vice-Diretor Acadêmico	1	XXVIII	30	C

**ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Representar a Faculdade em juízo ou fora dele; assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis; contratar e dispensar docentes e designar substitutos, na forma regimental; convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior; executar e fazer executar as decisões do CEPE e do Conselho Superior, bem como as das Autoridades Superiores do Ensino, quando de sua competência; admitir e dispensar auxiliares administrativos ou remove-los de um para outro serviço; autorizar a aquisição de material e fiscalizar as obras e serviços necessários à Faculdade; alienar e permutar bens, quando autorizado, na forma do Regimento; conceder férias e licenças a funcionários e professores; elaborar, juntamente com o contador e com o CEPE, a proposta orçamentária; autorizar despesas na forma da lei, dentro dos limites orçamentários e da legislação vigente; assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro; estabelecer as tabelas de mensalidades dos alunos, de acordo com a legislação específica, depois de aprovadas pelo Conselho Superior; constituir comissões, na forma deste Regimento, para apuração de faltas disciplinares; celebrar acordos ou convênios com outras entidades, desde que previamente aprovados pelo Conselho Superior; firmar convênios que visem à formação de pessoal especializado em nível do Ensino Fundamental e Médio; elaborar, dentro do prazo, os relatórios da Faculdade e enviá-los, se solicitados, ao TCE; zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e tomar providências necessárias para manter a segurança na Faculdade; exercer as demais atribuições inerentes à função executiva do cargo, conferida por lei ou por este Regimento.

**REQUISITOS:**

**Escolaridade:** Nível superior

**Conhecimentos:** Conferido pelo título do curso superior;

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**DIRETOR ACADÊMICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos, órgão de administração pública, instituições científicas ou de ensino e entidades particulares; assinar, junto com o Secretário da Faculdade, diplomas, certificados e outros documentos de responsabilidade da Faculdade; assinar termos de abertura e encerramento de livros de registros escolares; instituir a monitoria voluntária e regulamentá-la; convocar e presidir as reuniões do CEPE; executar e fazer executar as decisões do CEPE e do Conselho Superior, bem como as das Autoridades Superiores do Ensino; coordenar e acompanhar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

a execução do regime didático, de pesquisa e extensão da Faculdade; organizar as atividades de planejamento e coordenar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Institucional; manter a ordem e a disciplina nas dependências da Faculdade e aplicar as sanções disciplinares previstas no Regimento; fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os planos e programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual; aprovar o calendário e o horário das aulas elaboradas pelo CEPE; fixar datas para a inscrição ao Processo Seletivo, matrículas, provas ou qualquer outro ato escolar; organizar, ouvido o CEPE, e fazer executar o Processo Seletivo, observadas a regulamentação prevista neste Regimento e a legislação vigente; nomear comissões incumbidas da elaboração, aplicação e correção das provas e classificação dos candidatos ao Processo Seletivo; fixar a data da sessão de colação de grau, aprovar o respectivo local e conferir grau aos formandos; elaborar, dentro do prazo, os relatórios da Faculdade; designar os professores eleitos para a função de Coordenador de Curso; exercer as demais atribuições inerentes à função executiva do cargo acadêmico, conferidas por lei ou por este Regimento.

**REQUISITOS:**

**Escolaridade:** Nível superior

**Conhecimentos:** Conferido pelo título do curso superior

**Aptidão:** Pertencer ao Corpo Docente da Faculdade

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**VICE DIRETOR ACADÊMICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Substituir o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo em suas ausências, licenças ou impedimentos temporários; exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Diretor Acadêmico; assessorar o Diretor Acadêmico, sempre que solicitado; coordenar as atividades dos cursos; participar das reuniões do Conselho Superior e do CEPE e manter o corpo docente informado a respeito das questões relevantes para a Instituição e para os cursos; coordenar as atividades de extensão à comunidade; coordenar as atividades da Comissão Interna de Avaliação.

**REQUISITOS:**

**Escolaridade:** Nível superior

**Conhecimentos:** Conferido pelo título do curso superior;

**Aptidão:** Pertencer ao Corpo Docente da Faculdade

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2012.

  
**João Luis Soares da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

